PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2253 DE 23/10/07 a 24/10/07 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI Nº 1582/2007

SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE UM LOTE PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA O ESTADO DO MATO GROSSO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO-SEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação de imóvel urbano pertencente ao município de Alta Floresta, com área de 4.500,26 m2,(quatro mil e quinhentos metros quadrados e vinte e seis centímetros) da quadra 28 setor Residencial Universitário, matricula 14147, livro -2-BR à Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso, com os limites e confrontações constantes do Mapa e Memorial descritivo anexo, partes integrantes do presente Projeto de Lei.

Art. 2.º - Na área ora doada, o Estado do Mato Grosso construirá um Colégio Estadual para atender 400 (quatrocentos) alunos, com 10 (dez) salas de aulas, com bibliotecas, salas de professores, refeitório, cozinha, jardinagem.

Art. 3.º - Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutiva expressa, segunda a qual o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I- Se o Estado do Mato Grosso não iniciar a construção no prazo máximo de 06 meses, contados da lavratura da Escritura Pública;
II- Se o Estado do Mato Grosso der ao imóvel destinação diversa da sua finalidade educacional;
III- Se o Estado do Mato Grosso vender, ceder, locar ou sob qualquer outro título, transferir o imóvel para terceiros.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 22 de OUTUBRO de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receitas no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa de das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pro esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 11 de OUTUBRO de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
PREFEITA MUNICIPAL